

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N. 2609/72  
(CEBN -N. 04014/73)

PARECER-CEE N. 2011/73  
Aprovado por Deliberação  
de 09/10/1.973

INTERESSADO - "LABORATÓRIO WANDER DO BRASIL S/A" - CAPITAL

ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção do Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO

A empresa "Laboratório Wander do Brasil S/A"-da Capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1.966 a 1.971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 2.164/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança, do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
119 exercício de 66	Cr\$ 8.967,33	Cr\$ 9.001,44
12 exercício de 67	Cr\$ 9.001,44	Cr\$13.640,16
144 exercício de 68	Cr\$13.640,16	Cr\$19.644,71
217 exercício de 69	Cr\$19.644,71	Cr\$21.694,32
111 exercício de 70	Cr\$21.694,32	Cr\$26.969,88
121 exercício de 71	Cr\$26.969,88	Cr\$34.054,44

O SEPE indica, para cada um deles, todos novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", ns. 119,12,144,217,111,121, emitidos a favor da empresa "Laboratórios Wander do Brasil S/A" - Capital, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 2.164/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE - referente ao assunto.

São Paulo, 03 de Setembro de 1.973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO de nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezi-nha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente